XXXIII Congresso Brasileiro de Custos
17 a 19 de novembro de 2026
Porto de Galinhas - PE | Brasil

CASO: OTIMIZAÇÃO DO CUSTO DE ICMS SOBRE DIESEL EM TRANSPORTADORA TRIBUTADA PELO LUCRO PRESUMIDO

Resumo

Este caso analisa a gestão de custos do principal insumo variável de uma transportadora do Distrito Federal, tributada pelo Lucro Presumido: o diesel, que move a frota de 15 carretas entre o Porto Seco do DF e Goiás. O estudo mediu o impacto de duas sistemáticas de crédito de ICMS sobre o custo do frete — apuração normal e crédito presumido de 20% — e construiu um modelo de custeio que aponta a opção mais econômica por viagem: o custo líquido do diesel cai mais com a apuração normal quando os litros creditáveis superam ~17% do ICMS devido por CT-e.

Transportadora Cerrado Log (nome fictício)

- Sede no Distrito Federal, com centro de distribuição no Porto Seco do DF;
- Ramo: transporte rodoviário de cargas (CNAE 4930-2/02);
- 82 empregados (motoristas, manutenção e administrativo);
- Faturamento de aproximadamente R$18 milhões/ano;
- Região de atuação: Apenas rotas entre Distrito Federal e Goiás;
- Sociedade limitada, capital nacional, empresa familiar;
- Frota própria de 15 carretas Volvo FH 460/500 6x2.

Descrição da Situação-Problema

- Frota própria de 15 carretas rodando diariamente o trecho Distrito Federal – Goiás
- Elevado consumo de diesel, com forte impacto no custo operacional da distribuição
- Empresa historicamente optava pelo crédito presumido de 20% (Convênio ICMS 106/96), sem comparação formal com a apuração normal;
- Ausência de modelo estruturado para decidir entre as duas sistemáticas de crédito de ICMS;
- Risco de glosa fiscal por aplicação incorreta da legislação de cada UF (DF e Goiás).

Proposta de Solução

- Construção de modelo comparativo entre a apuração normal do crédito de ICMS (limitada pelo coeficiente de consumo médio) e o crédito presumido de 20%, com foco no impacto sobre o custo do frete;

- Levantamento da legislação tributária aplicável em cada UF de operação (DF e Goiás) e estruturação de planilha paramétrica de decisão;

- Condução pela diretoria administrativo-financeira da transportadora, com apoio técnico de consultoria especializada em perícia e auditoria tributária;

- Equipe de projeto composta por 2 profissionais da transportadora e 1 consultor de custos externo;

- Cronograma de 3 semanas, da pesquisa normativa à validação do modelo;

- Protótipo estruturado em planilha eletrônica (Excel), com fórmulas paramétricas de teto de crédito e simulação de cenários.

Resultados alcançados

- Ponto de equilíbrio identificado: a apuração normal compensa quando os litros creditáveis superam ~17% do ICMS devido por CT-e;
- Modelo replicável por trecho (ida e volta), com apuração mensal e anual;
- Direcionamento objetivo para revisão da opção tributária vigente na empresa;
- Base documental para eventual defesa em fiscalização estadual;
- Possibilidade de reavaliação periódica conforme mudança nas rotas e no perfil de carga;
- Maior visibilidade sobre o peso do diesel na composição do frete.
- **Economia anual** no custo do diesel com uso de crédito tributário de **~R$636.210,20**, considerando as rotas históricas.

Discussão

- Assimetria regulatória entre estados: DF e Goiás têm mecanismo de teto por coeficiente; outros estados seguem a regra geral, sem esse teto;
- Acesso ao benefício do DF condicionado à associação da empresa ao sindicato patronal (Sindibras);
- Opção pelo regime de crédito é nacional e anual, não é possível combinar apuração normal numa UF e presumido em outra;
- Decisão precisa considerar o resultado agregado da operação, não cada trecho isoladamente.

Conclusões

- O caso evidencia a importância de modelagem de custos considerando perspectiva tributária específica para o setor de transporte de cargas;
- A decisão ótima depende de variáveis operacionais, distância, capacidade de carga e consumo real, e não de uma regra geral aplicável a qualquer frota;
- Recomenda-se monitoramento contínuo e reavaliação anual da opção tributária, acompanhando mudanças na legislação estadual;
- A discussão apuração normal x presumido tende a **perder relevância com a transição para IBS/CBS** (crédito amplo e não cumulativo já embutido no novo sistema, sem essa dualidade de regimes);
- Isso posiciona o caso como um retrato de um problema **transitório mas ainda material** — o ICMS segue vigente até 2032/2033, então a otimização tem valor prático no curto e médio prazo.

Referências — Base Legal

- BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Institui o ICMS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 1996.
- CONFAZ. Convênio ICMS nº 106, de 13 de dezembro de 1996. Concede crédito presumido nas prestações de serviço de transporte.
- CONFAZ. Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022. Dispõe sobre a tributação monofásica do ICMS sobre combustíveis.
- CONFAZ. Convênio ICMS nº 26, de 14 de abril de 2023. Reconhece o direito ao crédito de ICMS sobre combustíveis usados como insumo.
- DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Economia. Instrução Normativa SUREC nº 9, de 25 de maio de 2020.
- GOIÁS. Secretaria de Estado da Economia. Instrução Normativa nº 1.125/12-GSF e Parecer ECONOMIA/GEOT nº 105/2021.

Referências — Base Acadêmica

- SCHERER, L. M. Modelo de mensuração de resultado para transporte de combustíveis. Anais do VI Congresso Brasileiro de Custos, São Paulo, SP, 1999.
- GASPARETTO, V. Uma proposta para a gestão de custos e resultados em pequenas empresas de transporte rodoviário de cargas. Anais do XIII Congresso Brasileiro de Custos, Belo Horizonte, MG, 2006.
- BIAVA JÚNIOR, R.; OYADOMARI, J. C. T. Impactos da Substituição Tributária do ICMS na lucratividade e nos custos empresariais. Revista de Contabilidade da UFBA, 4(2), 2010.
- SCHUH, C.; MARIA, A. C.; SOUSA, M. A. B. Planejamento tributário: saldo credor ICMS nas empresas. Revista Visão: Gestão Organizacional, 9(1), 100–119, 2020.
- SCHUH, C.; BERNARDI, C.; SOUSA, M. A. B. Planejamento tributário: estudo em uma empresa de transporte de carga e comércio varejista de combustíveis. Revista Visão: Gestão Organizacional, 11(2), 126–142, 2022.

Obrigado!

laquis@unb.br